

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, ÀS
EMENDAS DE PLENÁRIO NºS 3 A 5 AO PROJETO DE LEI Nº 3.452, DE 2008.**

O SR. JOÃO DADO (Bloco/PDT-SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.)

- Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, gostaria de, preliminarmente, enfatizar que o art. 4º do Projeto de Lei nº 3.452, de 2008, diferentemente do argumentado, define o ingresso nessa carreira por concurso público de provas e títulos, respeitada a legislação específica que comporta e que contempla os concursos públicos do País.

Portanto, trata-se da reestruturação do serviço público no País, necessária em face do crescimento da economia do País, do crescimento populacional do Brasil, como também para melhor atendimento à população brasileira.

Com relação à Emenda Aditiva de Plenário nº 3, do Deputado Nelson Marquezelli e outros, nós nos manifestamos contrários à emenda, porque é estranha à matéria tratada no PL nº 3.452/08.

Com relação à Emenda nº 4, nós nos manifestamos, pela Comissão de Finanças e Tributação, favoravelmente a ela, já que existe projeto do Executivo, o Projeto de Lei nº 3.620, de 2008, que promove a adequação orçamentária e financeira dessa emenda aditiva de plenário, que é uma transcrição daquele PL nº 3.620.

Com relação à Emenda nº 5, nós nos manifestamos desfavoravelmente. Somos, portanto, contrários à Emenda nº 5, no mérito, de vez que ela avança em competência privativa da Presidência da República em relação à criação de cargos.